



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER Nº 051/2025

Ao Projeto de Lei nº 28/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de autoria do Prefeito, a fim de conceder auxílio financeiro às entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer e Esporte Clube Pérola Negra.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica;

Analisando o Projeto, temos que à Rede Feminina de Combate ao Câncer será repassado o valor de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e Cinco Mil Reais), enquanto ao Esporte Clube Pérola Negra, o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Podemos destacar que o repasse financeiro se dá em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tendo em vista que o artigo 31, inciso II prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Destacamos ainda que as entidades acima citadas, são Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, também, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e seus artigos.

Quanto a matéria orçamentária e financeira, disposto para a execução das demandas, serão por conta do orçamento municipal em execução da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. E analisando o orçamento da referida Secretaria, extraímos que há disponibilidade orçamentária para concessão de auxílio financeiro.

No que tange a matéria de mérito, no repasse para a entidade esportiva, se mostra pertinente e vai ao encontro do interesse público, sendo muito importante o fomento ao esporte, seja quando executado pelo Poder Público, ou quando este oferece subsídios para as entidades o façam, como ocorre na presente matéria. Reforçamos esse entendimento com o disposto no art. 217 da Constituição Federal de 1988, que expressa:



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

E quanto à matéria de mérito no tocante ao repasse para a entidade que presta serviços na área da saúde, assim, esclarece a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que se refere à finalidade do repasse à Rede Feminina, segundo consta na Mensagem, os valores serão destinados à construção da fundação para a sede da entidade. Neste ponto, queremos reforçar o indiscutível interesse público envolvido na medida, considerando a relevância e o impacto que esta Entidade tem na sociedade. Atualmente, a Rede está presente em 19 estados do Brasil, com cerca de quarenta mil voluntários, o que permite alcançar um número cada vez maior de pessoas, independentemente de sua localização ou circunstância. Dessa forma, inequívoco e incontestável o interesse e alcance de número de pessoas que beneficiam-se dos serviços prestados pela entidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade, matéria orçamentária e ao mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelon _____ voto FAVORÁVEL
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Edison Demarchi Edison Demarchi _____ voto favorável
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto FAVORÁVEL
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Sabino Zilli _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente

Vereador Mauro Cesar Michelon _____ voto FAVORÁVEL
Membro